

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 019/2018 - GP

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exm.º Sr. JEFFERSON FERREIRA DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Curuçá/PA, no uso de suas atribuições legais etc...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de uso e guarda da frota de veículos oficiais do Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de utilização e guarda dos veículos oficiais e/ou alugados ou cedidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. São considerados veículos oficiais aqueles de propriedade da Prefeitura Municipal de Curuçá e utilizados exclusivamente em serviço público.

- Art. 2º. Os veículos oficiais serão conduzidos apenas por servidores que tenham por atribuição específica desempenhar essa função, ou ainda em casos especiais e justificados, desde que devidamente autorizado pelo seu superior imediato, devendo manter a condição de servidor público, devidamente instituído no cargo ou função pública.
- **Art. 3º.** Será de competência das Secretarias Municipais, proceder ao controle de entrada e saída dos veículos, seus condutores e estado em livro de ocorrência.
- Art. 4º. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos no estacionamento da Prefeitura Municipal de Curuçá, de onde sairão somente com a autorização da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Excetuam-se do previsto no caput deste artigo os veículos utilizados pela Guarda Municipal, o qual permanecerá recolhido em sua Sede, bem como os caminhões, ônibus, micro-ônibus, tratores e outros veículos, que permanecerão recolhidos na garagem do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ PODER EXECUTIVO MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Setor Municipal de Estradas e Rodagens (SMER), localizado à Travessa Generalíssimo Deodoro, s/nº, Bairro Umarizal.

- Art. 5°. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, está proibido:
- I utilizar o veículo oficial sem a devida autorização do Secretário Municipal responsável pelo veículo em questão ou do Secretário Municipal de Administração;
- II guardar o veículo oficial em garagem residencial ou em qualquer lugar diverso do estacionamento deste Poder Público;
 - III utilizar o veículo, sob qualquer justificativa, para fins particulares;
 - IV utilizar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência; e
- V utilizar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.
- **Art.** 6°. Ao servidor que desobedecer as normas contidas neste Decreto, será aplicada advertência, suspensão e até responder a Processo Administrativo Disciplinar.
- **Art.** 7°. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, aos vinte e seis (26) dias, do mês de marco de 2018.

Jefferson Perreira de Miranda

Prefeito Municipal de Curuçá

Publicado e Registrado na mesma data, aos vinte e seis (26) dias, do mês de março de 2018.

Alessandro Miranda de Macêdo Martins Secretário Municipal de Administração Portaria nº. 001/17

Prefeitura Municipal de Curuçá

Praça Coronel Horácio, n°. 70 - Curuçá - PA, CEP: 68.750 - 000.

CNPJ: 05.171.939/0001-32